

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0003400-15.2015.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 032/2015

Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN **DELGADO**, com a presença do Representante Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE **MACEDO** CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 117/2015, publicado no DJ e do dia 02.03.2015, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor PAULO VIANA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original) c/c art. 6° da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Agente Especializado -FC-02 e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n $^{\circ}$ 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.22545/2001), art. 3° da Lei n° 8.911/94, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei n° 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária